



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

DECRETO N.º 1.876, DE 02 DE JULHO DE 2020.

“AUTORIZA A DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE ALIMENTOS PELA DIRETORIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ, Prefeita do Município de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

CONSIDERANDO que compete ao Município a preservação do bem-estar da população quando da notícia de uma pandemia em âmbito mundial, bem como a imediata adoção de medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e a Portaria n.º 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, do Gabinete do Ministro da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n.º 13.979/2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n.º 64.862, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e o disposto no Decreto Estadual n.º 64.879, de 20 de março de 2020 que reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2020 que decretou quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19, e o Decreto Estadual n.º 64.920, de 6 de abril de 2020, que prorrogou o prazo da quarentena no Estado de São Paulo e Decretos posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no ATO GP N.º 04/2020 que dispões sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus(COVID19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS) expedido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

CONSIDERANDO o dever de adoção de medidas emergenciais de prevenção e enfrentamento ao COVID-19, observando-se as características do município e de sua população;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 1.838, de 16/03/2020 *que criou o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19* e estabelece medidas de emergências, bem como *previram medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia mundial do novo Coronavírus - COVID-19 e dão outras providências;*

CONSIDERANDO o contido no Decreto Municipal n.º 1.844, de 23/03/2020, *que decretou estado de calamidade pública no município de Jacupiranga;*

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas complementares de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, além daquelas já determinadas anteriormente,

CONSIDERANDO a Recomendação do Tribunal de Contas do estado de São Paulo, datado de 1º de abril de 2020, de lavra do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Dr. Edgard Camargo Rodrigues, no qual assevera sobre a importância de priorização recursos orçamentários para os setores de saúde e assistência social;

CONSIDERANDO a Resolução nº 2, de 9 de abril de 2020 que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - Covid-19.

CONSIDERANDO as orientações para a execução do PNAE durante a situação de emergência decorrente da pandemia do coronavírus (covid-19), Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Ministério da Educação Brasília/DF 2020.

CONSIDERANDO, finalmente, a suspensão das aulas pelo período, até o momento, indeterminado,

DECRETA:

Art. 1º Fica a Diretoria Municipal de Educação autorizada, excepcionalmente, a distribuir 'kits de alimentos' aos alunos da rede pública municipal de ensino, como forma de reestabelecer o



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

serviço essencial de alimentação escolar enquanto perdurar a suspensão das aulas presenciais em decorrência da pandemia internacional do novo Coronavírus – COVID-19.

Art. 2º Para a distribuição dos *'kits de alimentos'*, o Poder Executivo adotará as seguintes medidas:

I - Publicação Oficial do período de inscrição para as famílias dos alunos interessados da Rede Pública Municipal de Ensino;

II - Divulgação efetiva e suficiente a garantir que os responsáveis legais pelos alunos sejam informados sobre data, local e forma de distribuição dos *'kits de alimentos'*;

III - Medidas de controle de entrega, por meio da identificação do responsável legal e do aluno beneficiário;

IV - Protocolos sanitários, especialmente através do uso de equipamentos de proteção individual por servidores; e

V - Organização da distribuição de modo a assegurar o distanciamento entre os indivíduos e evitar a aglomeração de pessoas.

Art. 3º Em ação conjunta e intersetorial entre a Diretoria Municipal da Educação e a Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, o Poder Executivo identificará e acompanhará casos de alunos em situações especiais, a fim de assegurar o seu acesso aos *'kits de alimentos'*.

Art. 4º Na aquisição dos gêneros que compõem os *'kits de alimentos'*, o Poder Executivo buscará preservar os contratos de fornecimento já firmados e vigentes.

Art. 5º O Poder Executivo assegurará amplo acesso e acompanhamento ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e ao Conselho Municipal de Educação (CME), garantindo a efetividade do controle social, da publicidade e da transparência das medidas adotadas para o cumprimento desta Lei.

Art. 6º Fica autorizada a doação, pelo Poder Executivo, de alimentos perecíveis que eventualmente estejam em estoque e cuja validade não permita a distribuição aos alunos da rede pública municipal em tempo hábil para o seu consumo em condições de qualidade e segurança nutricional.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

Parágrafo único - A finalidade da doação é o aproveitamento dos alimentos perecíveis para atendimento à comunidade, evitando o descarte e decorrente desperdício, independentemente do recurso utilizado para sua aquisição.

Art. 7º As despesas com a execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias específicas para manutenção do serviço de alimentação escolar, podendo ser utilizados os recursos próprios do tesouro municipal, da quota do Salário Educação - QESE, e das transferências do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, observando nesse último, o cumprimento das normas da agricultura familiar.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência vinculada ao período de suspensão das aulas presenciais nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 02 de julho de 2020.

DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ

Prefeita Municipal

Registrada e publicada na data supra

ANGELO ROSA VIEIRA

Diretor do Depto. de Administração

GIULIANO NORBERTO FOGAÇA

Procurador Jurídico



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A9A2-ED22-52D7-C679

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANGELO ROSA VIEIRA (CPF 248.849.238-80) em 02/07/2020 16:35:57 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DEBORA CRISTINA VOLPINI ANDRE (CPF 214.332.578-90) em 02/07/2020 16:54:12 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GIULIANO NORBERTO FOGACA (CPF 318.064.758-20) em 03/07/2020 10:28:54 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/A9A2-ED22-52D7-C679>